

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 16/2026

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Juvêncio Goulart Filho			CPF/CNPJ: 125.222.956-91		
Endereço: Rua Coronel Lourenço Belo nº 128			Bairro: Centro		
Município: Capitólio	UF: MG		CEP: 37.930-000		
Telefone: (37) 99106-9434	E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 8,7661		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.968			Município/UF: Capitólio/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-17B9.3E28.7389.47CB.8CA9.167A.7DF0.0286					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		03		unid.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	SIRGAS-2000	23K	392.418	7.718.871
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de alvenaria		0,0959	

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,0959

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		02,00	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		01,28	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2026

Data da vistoria: 18/03/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2026

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para regularização do corte de três (03) árvores isoladas nativas vivas, sendo duas (02) árvores através do Auto de infração nº 319504/2023 132805797 em desfavor do Sr. Juvêncio Goulart Filho e uma (01) árvore através do Auto de Infração nº 319806/2023 132805799 em desfavor do Sr. Onofre Teixeira Souza Filho, que se encontravam em uma área de 0,0959 ha com objetivo de realizar a construção de alvenaria no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, de propriedade de Juvêncio Goulart Filho.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Boa Vista, imóvel para o qual se requer a regularização da intervenção ambiental, é constituída da matrícula 23.968 datada de 24/10/2003, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi. Com área equivalente a 09,8839 hectares (matrícula) e 08,7661 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

No imóvel existem diversas residências, porém ainda é caracterizado como imóvel rural sendo formado por pastagem exótica com a presença de indivíduos arbóreos isolados nativos vivos.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-17B9.3E28.7389.47CB.8CA9.167A.7DF0.0286

- Área total: 08,7662 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,4528 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,1154 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 08,2889 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3112802-17B9.3E28.7389.47CB.8CA9.167A.7DF0.0286

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que o imóvel é caracterizado como rural consolidado devido se encontrar formado por pastagem exótica em data anterior a 2008.

Desta forma o CAR da propriedade foi realizado com a demarcação em fragmentos de vegetação nativa existentes na APP, totalizando uma área de 0,4528 ha.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste na regularização do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (três indivíduos), que foram frutos do Auto de Infração nº 319504/2023 132805797 lavrado em desfavor do Sr. Juvêncio Goulart Filho e Auto de Infração nº 319806/2023 132805799 lavrado em desfavor do Sr. Onofre Teixeira Souza Filho. Ambas intervenções ocorreram na propriedade denominada Fazenda Boa Vista, por esse motivo foi formalizado um único Processo de Intervenção Ambiental Corretivo.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23141123.

A Fazenda Boa Vista é formada por pastagem brachiaria, possuindo características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, na data de 09/08/2023 foi lavrado o Auto de infração de nº 319806/2023, referente à intervenção ambiental realizada na propriedade sem a autorização do órgão competente: “RETIRAR RENDIMENTO LENHOSO ORIUNDO DA SUPRESSÃO DE UMA ÁRVORE ESPÉCIE IPÊ-AMARELO DANDO DESTINO INCERTO, CALCULADO EM 1 M<sup>3</sup>. SUPRESSÃO DE UMA ÁRVORE NATIVA DE ESPÉCIE DE IPÊ-AMARELO COM A CUBAGEM TOTAL DO MATERIAL LENHOSO NO LOCAL DE 1,28 M<sup>3</sup>, E NO DEPOSITADO NO LOCAL 0,28 M<sup>3</sup> EM FORMA DE TORA COM A ALTURA 0,40CM, LARGURA 0,40CM COMPRIMENTO 1,80CM, COM ESCOAMENTO DO RENDIMENTO LENHOSO FALTANTE COM DESTINO INCERTO. FOI VERIFICADO MEDIANTE ÁRVORES DO MESMO PORTE NO LOCAL E CARACTERÍSTICAS APROXIMADA SENDO O MATERIAL LENHOSO DE 1M<sup>3</sup>”.

Em 03/08/2023 foi lavrado o Auto de infração de nº 319504/2023, referente à intervenção ambiental realizada na propriedade sem a autorização do órgão competente: “RETIRAR RENDIMENTO LENHOSO ORIUNDO DA SUPRESSÃO DE DUAS ÁRVORES NATIVAS DANDO DESTINO INCERTO, CALCULADO EM 02 M<sup>3</sup> DE LENHA”.

Em análise as imagens do programa Google Earth, verificamos que a área requerida para regularização da intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado o pagamento do Auto de Infração nº 319806/2023 em desfavor do Sr. Onofre Teixeira Souza Filho através do DAE 5700544665621 132805799 e o pagamento do Auto de Infração nº 319504/2023 em desfavor do Sr.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401371522499, no valor de R\$ 723,74, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0959 hectares. O DAE foi recolhido em 31/01/2026. 132805821

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901371522675, no valor de R\$ 32,42, referente ao volume de 2 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901371522756 no valor de R\$ 138,58 referente ao volume de 1,28 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Ambos os DAE's foram recolhidos com valores em dobro, em atendimento ao Artigo 34 do Decreto nº 47.580/2018. Os DAE's foram recolhidos em 31/01/2026.

Reposição Florestal:

O recolhimento da Reposição Florestal do AI nº 319504/2023 ocorreu através do DAE nº 1500541817092 no valor de R\$ 69,27. O DAE foi quitado em 06/02/2026.

O recolhimento da Reposição Florestal do AI nº 319806/2023 ocorreu através do DAE nº 1500542510985 no valor de R\$ 14,55. O DAE foi quitado em 06/02/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23141123

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura (construção de alvenaria)

- Atividades licenciadas: Atividade não Listada na DN 217/20217.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 18/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta

SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.

- Solo: De acordo com dados do IDESISSEMA - Mapeamento de solos (Semad/UFV), o solo na área de estudo é classificado como Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe2).

- Hidrografia: A região está situada na Unidade de Gestão GD3, uma sub-bacia do Rio Grande que abrange praticamente todo o reservatório da Usina Hidroelétrica de Furnas (UHE FURNAS).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Com relação a fauna, foi apresentada uma descrição genérica no item 6.1 do Plano de Intervenção Ambiental. Cabe destacar que a área requerida para regularização da intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0004713/2026-10 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização da supressão de 03 indivíduos arbóreos isolados, sendo um de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação da infraestrutura na área.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

Como forma de compensar a supressão de 01 indivíduo da espécie *Handroanthus albus*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 01 muda de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio da muda será realizado na Área de Preservação Permanente da propriedade conforme indicado no PTRF 132805834, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

A muda plantada deverá receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial caso necessário, e deverá ocorrer no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 02,00 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 01,28 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa que tiveram seu uso no interior do próprio imóvel.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Deverá ser realizado o plantio de uma muda de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) como forma de compensação pelo corte um exemplar da espécie em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei 20.308/12, conforme PTRF apresentado 132805834.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização do Corte ou aproveitamento de 03 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Ipê amarelo, localizados em uma área de 0,095 hectares da propriedade Fazenda Boa Vista de propriedade de Juvêncio Goulart Filho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 02,00 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 01,28 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

Essa autorização foi emitida em caráter corretivo, não acobertando a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como forma de compensar a supressão de 01 indivíduo da espécie *Handroanthus albus*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 01 muda de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio da muda será realizado na Área de Preservação Permanente da propriedade conforme indicado no PTRF 132805834, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

A muda plantada deverá receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial caso necessário, e deverá ocorrer no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de uma muda de Ipê amarelo ( <i>Handroanthus albus</i> ) conforme proposto no PTRF 132805834	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio da muda compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 24/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135599707** e o código CRC **8A82839A**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0004713/2026-10

SEI nº 135599707